



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 160/GABI/2020

Ponte Nova, 20 de abril de 2020.

À Sua Excelência a Senhora
Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, em regime de urgência, urgentíssima o **PROJETO DE LEI Nº 3767/2020** *que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e imóveis, serviços em estabelecimento de parcerias de colaboração com a iniciativa privada, pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e autárquica e dá outras providências.*

Atenciosamente,

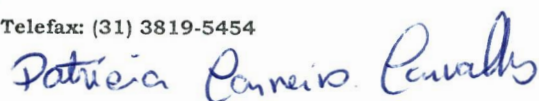

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTE NOVA - MG

Recebido em 20/04/2020

Protocolo nº 191/2020

8/ Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3767/2020.

Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e imóveis, serviços em estabelecimento de parcerias de colaboração com a iniciativa privada, pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e autárquica e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores(as) Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei Complementar, que autoriza o recebimento de doações de bens móveis e imóveis, serviços em estabelecimento de parcerias de colaboração com a iniciativa privada, pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e autárquica.

O presente Projeto de Lei visa garantir a participação da iniciativa privada na consecução dos interesses públicos, que, nem sempre podem ser custeados com recursos públicos próprios.

Cumpramos, ainda, que estamos diante do enfrentamento da pandemia da doença respiratória causada pelo coronavírus – COVID-19, sendo imprescindível a participação da iniciativa privada para a obtenção de meios financeiros para colocar em prática iminentes demandas públicas na área da saúde, sendo mais que evidente uma situação de caos social.

Assim, com tal iniciativa, pretende a Municipalidade garantir pontualmente as demandas públicas com o auxílio da iniciativa privada, tendo em vista que tal ato não trará qualquer prejuízo ao interesse público ou dano ao erário.

Contando com a aprovação da presente proposta em caráter de urgência.

Ponte Nova, 20 de abril de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal de Ponte Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3767/2020

Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, serviços por meio de parcerias com a iniciativa privada, pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e autárquica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ponte Nova e sua Autarquia, autorizados a receber, em doação, com ou sem ônus, bens móveis ou imóveis, serviços de qualquer natureza por meio de parcerias de colaboração com a iniciativa privada.

§1º - Considera-se doação à transferência ou a entrega de bens móveis ou imóveis, serviços de qualquer natureza, obras públicas ou valores monetários aos Órgãos da Administração Pública Municipal direta e autárquica, com ou sem encargos, para o Município.

§2º As doações e parcerias de colaboração constantes na presente Lei serão regulamentadas por meio de Decreto, observadas as disposições e procedimentos expressos na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Para os fins desta Lei, qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou internacional, poderá efetuar doações aos Órgãos da Administração Pública Municipal, observando o seguinte:

I - a doação, sem encargos, deve ser precedida de carta de intenção e posteriormente registrada em cartório localizado no território brasileiro, o qual emitirá certidão da origem, do domínio e da propriedade dos bens, obras públicas ou valores monetários a serem doados gratuitamente.

II - a entrega dos bens móveis ou imóveis, obras públicas ou serviços doados gratuitamente deverá ser feita diretamente no Órgão da Administração Pública Municipal a que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

se destina, o qual se encarregará de efetuar o termo de recebimento e o registro patrimonial, ou proceder acordo de cooperação, nos termos da Lei Federal nº13.019 de julho de 2014.

III - a entrega dos valores monetários doados deverá ser feita mediante depósito em conta corrente indicada pela Fazenda Pública Municipal, através do pagamento de boleto bancário emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, sob a denominação “arrecadações diversas”.

IV - as doações de pessoas físicas ou jurídicas internacionais deverão observar, ainda, a legislação alfandegária e os trâmites exigidos pelas autoridades brasileiras, para entrada de bens e valores monetários no território nacional.

V - as doações em serviços de qualquer natureza não gerarão, de forma alguma, vínculos empregatícios e poderão ser executadas pelo próprio doador, mediante termo de cooperação, ou outro instrumento legal cabível, sob a supervisão do órgão público ou autarquia.

VI - as doações em obras públicas deverão ser precedidas de pactuação entre o doador e a Secretaria Municipal de Obras, devendo esta aprovar o projeto executivo em sua totalidade, emitir autorização expressa, fiscalizar e acompanhar a obra de acordo com o cronograma prefixado.

VII - o doador pode indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.

Parágrafo único – Para fins de regularização das doações de valores monetários nos termos do inciso III e IV do presente artigo, fica autorizada à abertura do crédito orçamentário correspondente ao valor doado, na forma da legislação em vigor, observando-se os procedimentos da gestão orçamentária, financeira e contábil regida pela legislação aplicável ao Município.

Art. 3º - A pessoa física ou jurídica doadora de bens móveis ou imóveis, obras públicas, serviços ou valores monetários poderá indicar o Órgão da Administração Pública Municipal ao qual se destina a doação, bem como a destinação específica do bem, serviço ou valor monetário, neste caso fazendo constar na certidão prevista no inciso I, do art. 2º, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - A indicação da destinação específica do bem móvel ou imóvel, obra pública, serviço de qualquer natureza ou valor monetário, deverá estar em perfeita consonância com o interesse público e obedecer à legislação em vigor.

§2º - A pessoa física ou jurídica que efetuar doação a órgão da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica, terá o direito de acompanhar a aplicação do objeto doado na destinação específica, podendo obter, assim como a população em geral, informações sobre os efeitos e benefícios gerados.

Art. 4º - O Órgão da Administração Pública Municipal direta ou autárquica, no ato do recebimento das doações ou quando consultado, avaliará a conveniência e o interesse público de receber ou não a doação.

§ 1º - Ao receber a doação, o órgão público da administração direta ou autárquica, deverá assumir o compromisso da destinação específica;

§ 2º - O Órgão da Administração Pública Municipal direta ou autárquica que não receber a doação deverá justificar, de forma plausível, apontando as razões legítimas e legais do não recebimento.

Art. 5º – Fica autorizada pelo Poder Público à inserção do nome do doador no objeto doado ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas às restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

Art. 6º - Fica vedado o recebimento de doações pelos Órgãos da Administração Pública Municipal direta e autárquica, quando a doação gerar ônus ou obrigações financeiras para o Município, quando se caracterizar como conflito de interesses, quando existir demanda judicial do doador frente ao Município ou produzir vantagens de qualquer natureza para o doador.

Art. 7º - Os Órgãos da Administração Pública Municipal direta e autárquica, ao receber qualquer modalidade de doação expressa nessa lei, obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dando a maior transparência possível e aplicando o objeto da doação em prol do interesse público.

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

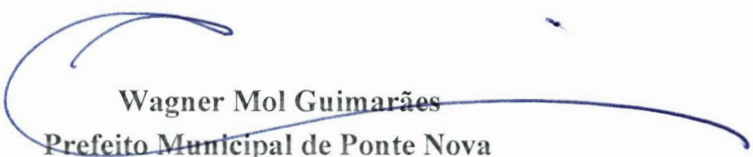
Art. 8º - As doações, com ou sem encargos, regulamentadas na presente lei, serão publicadas na imprensa oficial e especialmente no sítio eletrônico do Município.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar aos setores competentes a execução dos atos necessários ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à formalização do ato, fiscalização e à execução das obras.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se de forma subsidiária as disposições da Lei Federal nº 13.019 de julho de 2014.

Art. 11 - Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 20 de abril de 2020.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal de Ponte Nova